



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 16 de 14/05/2021

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

**Estabelece o regulamento para eleição de
Reitor e Diretor-geral de campus.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;
- o Estatuto do Ifes; e
- as decisões do Conselho Superior em sua 49ª. Reunião Ordinária de 20/02/2017;

RESOLVE: aprovar o seguinte regulamento para eleição de Reitor e Diretor-geral de campus.

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do Reitor e de Diretor-Geral de *campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O processo de consulta será coordenado e disciplinado pelo Conselho Superior.

Art. 3º Os servidores participarão do processo de consulta na sua unidade de lotação.

§1º A designação para exercício provisório ou para desempenho de função não altera a unidade de lotação do servidor.

§2º Os eleitores com lotação no Polo de Inovação do Ifes (PIFES) participarão do processo de consulta na unidade reitoria.

Art. 4º Os discentes participarão do processo de consulta na unidade em que estão matriculados.

Art. 5º O Conselho Superior designará comissão, denominada Comissão Geral, para acompanhamento do processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-geral de Campus

escolhida entre seus membros, com representação paritária de todos segmentos que o compõe: discentes, técnico-administrativos, docentes e membros externos.

§1º Na composição desta comissão não poderão participar membros que estejam concorrendo no processo de consulta.

§2º Esta comissão tem como finalidade:

I- velar o processo de consulta, acompanhando-o;

II- relatar ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e especificamente pelo Conselho Superior;

III- quando solicitada, auxiliar as Comissões Eleitorais Central ou Locais na interpretação da legislação e regras;

IV- receber e encaminhar solicitações de consultas de aspectos legais feitas pelas Comissões Eleitorais Central ou Locais à Procuradoria do Ifes;

Art. 6º Na consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus, serão instituídas especificamente para este fim uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais em cada uma das unidades: Campus, Campus Avançado, Cefor, Reitoria.

Art. 7º O processo de consulta obedecerá os prazos previstos a serem estabelecidos pelo Conselho Superior do Ifes.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º Os processos de consulta para escolha do cargo de Reitor e de Diretor-Geral de *campus* do Ifes serão conduzidos em cada unidade pela Comissão Eleitoral Local.

§1º A Comissão Eleitoral Local será constituída por eleição direta dentro de cada segmento, tendo como representantes e respectivos suplentes definidos por chapa (1 titular e 1 suplente), escolhidos por seus pares:

I- três servidores efetivos do corpo docente;

II- três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III- três discentes.

§2º Na unidade reitoria, somente haverá representação de servidores técnico-administrativos.

§3º Na eleição da Comissão Eleitoral Local deverão ser observadas as definições realizadas no Art.13 e Art. 14 deste regulamento, além das seguintes:

I- para se candidatar à Comissão Eleitoral Local o discente deverá ter no mínimo dezesseis anos completos na data da inscrição;

II- o candidato discente menor de dezoito anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral Local;

III- para se candidatar à Comissão Eleitoral Local o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no respectivo campus;

IV- não poderão se candidatar às Comissões Eleitorais os membros titulares e suplentes do Conselho Superior, titulares e suplentes da CPPD e CSPPD, além dos membros titulares e suplentes da CIS.

§4º Cada eleitor poderá votar em até 3 chapas dos candidatos de seu segmento.

§5º No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) Entre servidores docentes ou técnico-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;
- b) Permanecendo o empate entre docentes ou entre técnico-administrativos será considerado eleito o servidor com maior idade;
- c) Entre os discentes será considerado eleito o aluno com maior idade.

§6º Caso a Comissão Eleitoral Local não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (3 titulares e 3 suplentes técnico-administrativos, docentes e discentes) o dirigente máximo da unidade nomeará os representantes para completá-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§7º Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral Local serão nomeados por portaria do dirigente máximo da unidade.

§8º A Comissão Eleitoral Local elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§9º A Comissão Eleitoral Local definirá, em reunião conjunta, um representante de cada segmento, que participará nas reuniões para eleição da Comissão Eleitoral Central.

§10 O presidente da Comissão Eleitoral Local deverá ter maioria civil.

§11 O membro suplente participará das reuniões nos casos de não comparecimento do titular.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, sempre tomadas no âmbito da unidade para qual foi eleita:

- I- coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor-Geral e Reitor, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e definições gerais da Comissão Eleitoral Central;
- II- deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor-Geral;
- III- homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral;
- IV- publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- V- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI- organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral;
- VII- definir a posição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral por sorteio;
- VIII- solicitar ao dirigente máximo da unidade a designação de mesários e escrutinadores, designá-los a seus postos e supervisioná-los;
- IX- credenciar, no máximo, 2 (dois) fiscais dos candidatos, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- X- proceder à apuração dos votos;
- XI- divulgar o mapa do resultado do processo de consulta na unidade;
- XII- encaminhar, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central o mapa de resultados apurados na unidade, imediatamente após a apuração;
- XIII- divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas no edital eleitoral;
- XIV- providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XV- atender as solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;
- XVI- se necessário solicitar à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;
- XVII- encaminhar solicitações de consulta à Procuradoria do Ifes por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior;

XVIII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta ao cargo de Reitor;

XIX- informar à Comissão Eleitoral Central quaisquer eventos que contrariem as regras e normas eleitorais ou éticas no âmbito da consulta ao cargo de Reitor acontecidos na sua unidade;

XX- reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo de consulta e encaminhá-la, junto com os mapas de resultados finais da consulta, à Comissão Eleitoral Central;

Art. 10 Será constituída Comissão Eleitoral Central composta por 3 titulares e 3 suplentes de cada segmento: docentes, discentes e técnico-administrativos, eleita entre os membros indicados conforme §9º do Art. 8º.

§1º Participará da reunião para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral Central um membro por segmento de cada Comissão Eleitoral Local.

§2º Na eleição dos representantes de cada segmento, realizada separadamente em reunião específica, só participarão os membros daquele segmento.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus suplentes nas Comissões Eleitorais Locais.

§4º Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral Central serão nomeados por portaria do Reitor.

§5º Em sua primeira reunião os titulares eleitos escolherão o presidente.

§6º O membro suplente participará das reuniões nos casos de não comparecimento do titular.

Art. 11 A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I- definir as regras gerais do processo de consulta, seguidas as definições desta Resolução e outras emanadas pelo Conselho Superior;

II- coordenar e acompanhar as ações comuns das Comissões Eleitorais Locais;

III- solicitar apoio às Comissões Eleitorais Locais sempre que necessário;

IV- supervisionar e fazer cumprir as regras gerais do processo de consulta;

V- homologar e divulgar as candidaturas para Reitor;

VI- organizar os debates entre candidatos à Reitor, com auxílio das Comissões Eleitorais Locais;

VII- decidir sobre recursos de todas as ordens impetrados dentro do processo de consulta para Reitor e recursos sobre as demais regras ou definições gerais, de acordo com o calendário eleitoral geral;

VIII- se necessário solicitar à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;

IX- encaminhar solicitações de consulta à Procuradoria do Ifes por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior;

X- acompanhar o processo de apuração dos votos da consulta;

XI- publicar o mapa do resultado final da consulta;

XII- reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente à consulta e encaminhá-la, junto com os mapas de resultados finais da consulta, ao Conselho Superior;

XIII- decidir sobre os casos omissos da consulta para Reitor e sobre as demais regras ou definições gerais.

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 12 Estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo

Permanente do IFES bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 13 Para efeito de votação, observar-se-á:

I- Poderá votar o servidor afastado para as seguintes licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) serviço militar;
- c) atividade política;
- d) desempenho de mandato classista; e
- e) para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

II- o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha a Comissão Eleitoral Local dentro do período previsto por meio da sugestão de formulário constante no [anexo VI](#);

§1º Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento cuja matrícula SIAPE for mais antiga;

IV- o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha à Comissão Eleitoral Local dentro do período previsto por meio da sugestão de formulário constante no [anexo VI](#);

§2º Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento em que é servidor;

V- o servidor cedido para outro órgão poderá votar no *campus* do Ifes em que estiver lotado;

VI- o servidor afastado em licença sem vencimento não poderá votar;

VII- o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha a Comissão Eleitoral Local dentro do período previsto por meio da sugestão de formulário constante no [anexo VI](#);

§3º Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no curso em que possuir matrícula mais recente;

VIII- não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 14 Não poderão votar:

- I- funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II- ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III- servidores com contrato por tempo determinado;
- IV- os servidores de outros órgãos da administração pública em exercício na unidade;
- V- professores voluntários; e
- VI- anistiados.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Ifes, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I- possuir o título de doutor; ou

II- estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º Não poderão se candidatar os docentes em afastamento:

I- sem vencimentos;

II- para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista; e

f) para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

§2º Os prazos que tratam o caput do presente artigo serão contados até a data de homologação da lista definitiva de candidatos inscritos conforme calendário divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I- preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor; ou

II- possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Não poderão se candidatar os servidores em afastamento:

I- sem vencimentos;

II- para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista; e

f) para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

§2º Os prazos que tratam o caput do presente artigo e do seu item II serão contados até a data de homologação da lista definitiva de candidatos inscritos conforme calendário divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário e deverá ser efetuada em envelope lacrado contendo:

I- ficha de inscrição de candidatura conforme sugestão de modelo constante no [anexo I](#) (Reitor) e [anexo II](#) (Diretor-Geral);

II- cópia da cédula de identidade;

III- documentos comprobatórios das exigências deste regulamento definidas no Art. 15, para o cargo de Reitor, e no Art. 16, para o cargo de Diretor-Geral de campus;

IV- declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do IFES ou pela CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) do *campus*.

§1º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

§2º No caso de diploma estrangeiro, deverá estar devidamente revalidado, conforme definição da LDB.

§3º Não será aceito Certificado de Conclusão de Curso estrangeiro.

§4º A inscrição para o cargo de Reitor deverá ser efetuada junto ao protocolo da Reitoria, no horário de funcionamento deste, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§5º A inscrição para o cargo de Diretor-Geral de *campus* deverá ser efetuada junto ao Protocolo do *campus* para o qual se candidata, no horário de funcionamento deste, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

DO PLANO DE AÇÃO PARA REITOR E DIRETOR-GERAL

Art. 18 O candidato a Reitor ou Diretor-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral pertinente, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§1º O plano de ação deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Eleitoral pertinente, obedecendo-se os prazos do calendário eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral pertinente disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. O Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional.

DA CAMPANHA

Art. 19 A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário, a ser definido pelo Conselho Superior do Ifes, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 20 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior do *campus*, sendo permitido:

I- a utilização de espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, locais de vivência, corredores e similares;

II- fazer campanha nos setores administrativos, biblioteca e auditórios, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor através de sugestão de formulário constante no [anexo VIII](#);

III- levar até dois assistentes para secretariar os debates ou defesas públicas de plano de ação;

IV- utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

V- a confecção de até 2 banners no formato 0,80 m de largura e 1,20 m de comprimento, fixados em locais definidos pela comissão eleitoral;

VI- a confecção de panfletos contendo informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5.

§1º Os candidatos a Reitor e a Diretor-Geral de *campus* não poderão fazer campanha nas salas de

aula;

§2º Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

Art. 21 É vedado durante a campanha eleitoral:

I- a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II- apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III- dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV- ações de representação oficial da Instituição ou do *campus* por candidatos à reeleição, fazendo-se menção à candidatura;

V- fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*; excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;

VI- utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do Ifes para propaganda eleitoral;

VII- a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches, adesivos ou outras diferentes do que prevê o Art. 20;

VIII- afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

IX- danificar o patrimônio público.

§1º No dia da votação, não é permitida a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores nas dependências do Ifes, bem como, transporte pago ou facilitado de eleitores;

§2º O candidato não poderá fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas, como servidores, coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.

§3º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do Ifes, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e neste Regulamento, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral.

DOS DEBATES DOS CANDIDATOS À REITOR

Art. 22 Serão realizados debates com os candidatos a Reitor, sendo obrigatório pelo menos um debate por região.

§1º As regiões ficam assim definidas:

I- Região I, compreende as unidades Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Ibatiba, Piúma e Venda Nova do Imigrante;

II- Região II, compreende as unidades Barra de São Francisco, Montanha, Nova Venécia e São Mateus;

III- Região III, compreende as unidades Cariacica, Cefor, Guarapari, Reitoria, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória;

IV- Região IV, compreende as unidades Aracruz, Centro-Serrano, Colatina, Itapina, Linhares e Santa Teresa;

§2º A Comissão Eleitoral Local indicará entidade ou servidor que mediará cada um dos debates com os candidatos a Diretor-Geral.

§3º Os debates serão coordenados pela entidade ou servidor, e supervisionados pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§4º Os debates poderão ser organizados conforme sugestão descrita no [anexo VII](#).

§5º Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 24 deste regulamento.

DOS DEBATES DOS CANDIDATOS À DIRETOR-GERAL

Art. 23 Serão realizados debates com os candidatos a Diretor-Geral, sendo obrigatório pelo menos um debate por turno de funcionamento da unidade.

§1º A Comissão Eleitoral Local indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos a Diretor-Geral.

§2º Os debates serão mediados pela entidade ou servidor, e supervisionados pela Comissão Eleitoral Local, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§3º Os debates poderão ser organizados conforme sugestão descrita no [anexo VII](#).

§4º Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 24 deste regulamento.

DA DEFESA PÚBLICA

Art. 24 A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única ao cargo de Diretor-Geral ou Reitor.

§1º A defesa pública deverá ser coordenada pelas Comissões Eleitorais Central ou Locais, para Reitor e Diretor-Geral respectivamente.

§2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I- a defesa pública será realizada em dia e hora determinado pela Comissão Eleitoral correspondente para as mesmas datas dos debates;

II- a realização se dará em três momentos:

a) 1º momento: apresentação do programa do candidato com duração de até vinte minutos;

b) 2º momento: perguntas por escrito da plateia: três blocos de três perguntas para o candidato, num total de nove perguntas, tendo o candidato o tempo de até seis minutos para responder ao bloco de três perguntas;

c) 3º momento: considerações finais até cinco minutos.

DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS E CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 25 Homologadas as inscrições dos candidatos a Reitor, no prazo consignado pelo Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor, que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.

Art. 26 Homologadas as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral do *campus*, no prazo consignado pelo Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Local publicará, no seu âmbito, lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor-geral do *campus*, que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.

Art. 27 As cédulas de votação a serem utilizadas no processo de consulta conterão os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

§1º No verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local para os candidatos a Diretor-Geral de *campus* e pela Comissão Eleitoral Central para os candidatos a Reitor, na presença dos respectivos candidatos.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 28 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFES.

§2º Na Reitoria haverá apenas representação de servidores técnico-administrativos, assim, a mesa receptora será composta por servidores técnico-administrativos.

§3º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§4º A definição das funções dos componentes das mesas será definida pelos seus integrantes.

§5º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus integrantes.

§6º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e período para o qual forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono desta atividade sem justificativa.

Art. 29. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I- presidir os trabalhos da mesa;
- II- conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III- identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV- solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V- rubricar, com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI- dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII- comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- VIII- assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- IX- encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 30 Compete ao vice-presidente:

- I- substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II- auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 31 Compete ao secretário:

- I- solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II- lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 32 Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

I- listas dos votantes na seção;

II- urnas para cada segmento votante na seção;

III- cédulas oficiais;

IV- material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas células oficiais aquelas que foram confeccionadas conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral Central e contenham as assinaturas dos membros da mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 33 O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horários estabelecidos pelo Conselho Superior, publicado pela Comissão Eleitoral Central, sendo o voto para escolha de Diretor-Geral e de Reitor facultativo, direto, secreto e uninominal para cada um dos cargos.

Parágrafo único. Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto de fechamento da consulta serão distribuídas senhas para votação.

Art. 34 No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.

Art. 35 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

§1º São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, ou documento institucional com foto.

§2º Ao entregar cada cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

§3º Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral designada.

§4º Para cada eleitor, as ações descritas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deverão ser realizadas separadamente, imediata e sucessivamente, primeiro para o voto para Reitor e em seguida para Diretor-Geral.

Art. 36 Em caso de dúvida quanto a possibilidade de votação de algum eleitor, seu voto será inserido em um envelope identificado com seu nome e matrícula e colocado na urna, sempre preservando a sua inviolabilidade.

§1º As ocorrências de voto em separado devem ser registradas no relatório da mesa receptora.

§2º Após o término da eleição e antes do início da apuração da urna, a Comissão Eleitoral Local deverá deliberar sobre os votos em separado e decidir sobre cada voto separadamente, sempre preservando a sua inviolabilidade:

I- Se o voto for considerado válido: deverá retirar o voto do envelope e misturá-lo com os demais da urna ou

II- Se o voto não for considerado válido: deverá destruir o voto que encontra-se no envelope.

Art. 37 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato, em integrante da Comissão Eleitoral, em integrante das mesas receptoras ou em membros do Conselho Superior.

§2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local, sendo sugerido um formulário de credenciamento ([anexo III](#)).

Art. 38 O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.

Art. 39 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral Local ou da Central e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 40 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I- lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, com os demais membros e fiscais;

II- inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e

III- solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41 O processo de votação será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 42 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Local, na data estabelecida pelo Conselho Superior, por mesas apuradoras.

Parágrafo Único. Poderão acompanhar a apuração no máximo dois fiscais por candidato.

Art. 43 As mesas apuradoras serão constituídas por três membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 44 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de resultado da eleição e, ao final da apuração, em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 45 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo Único. Caso existam votos em separado, antes de se iniciar a separação e/ou contagem dos votos, deve ser definido a sua situação caso a caso, de acordo com o Art. 36.

Art. 46 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.

Art. 47 Serão consideradas nulas as urnas que:

I- apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II- não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Parágrafo Único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 48 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Art. 49 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto ou de urna, devendo a mesa apuradora chamar a Comissão Eleitoral Local para decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste regulamento.

Art. 50 O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Reitor e de Diretor-Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O Percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte

$$TVC = \left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} + \frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} + \frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) * 100$$

fórmula:

onde:

TVC = taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = número de votos recebidos pelo candidato no segmento docente;

VTa = número de votos recebidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo;

VDi = número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discente;

NDo = número de docentes aptos a votar;

NTa = número de técnico-administrativos aptos a votar;

NDi = número de discentes aptos a votar.

Art. 51 Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 52 Depois de recebidos os mapas de resultados de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Local, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização final.

Art. 53 Concluído o mapa de totalização final, a Comissão Eleitoral Local:

I- encaminhará imediatamente, por meio eletrônico, o mapa de totalização final de votos da unidade à Comissão Eleitoral Central;

II- proclamará os resultados finais da consulta na unidade e os encaminhará, junto com toda a

documentação física, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 54 Recebidos os mapas de totalização finais de todas as unidades e concluído o mapa de resultado de eleição geral do Ifes, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados da consulta para Reitor.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos deste regulamento.

§2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:

- a) o candidato mais antigo em exercício no Ifes, vence;
- b) permanecendo o empate, o candidato mais antigo no serviço público federal, vence;
- c) ainda permanecendo o empate, vence o candidato mais velho.

Art. 55 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de dez dias após a proclamação do resultado final.

DOS RECURSOS

Art. 56 Os recursos deverão ser protocolados de acordo com as definições e prazos previstos pelo Conselho Superior, podendo-se utilizar o formulário sugerido no [anexo IV](#).

Art. 57 As competências para o julgamento dos recursos estão estabelecidas neste regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local para a consulta de Diretor-Geral, e da Comissão Eleitoral Central para a consulta de Reitor, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º As Comissões Eleitorais Locais ou Central terá um prazo máximo de vinte quatro horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de metade mais um de seus membros.

Art. 58 Da decisão dos recursos emitidos pela Comissão Eleitoral Local ou Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a partir da publicação do resultado Final.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 59 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos servidores e discentes, deverão ser entregues em formulário sugerido no [anexo V](#) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral competente.

§1º O candidato denunciado terá prazo de até vinte e quatro horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral competente proferirá decisão até vinte e quatro horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º Todas as comunicações sobre sanções enviadas pelas Comissões Eleitorais Locais ou Central para os candidatos serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 60 O desrespeito ao estabelecido no Art. 21, incisos I ao VI e §1º e §2º receberão advertência por escrito, que também será publicada no site institucional.

Parágrafo Único. Verificada a reincidência pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 61 O desrespeito ao estabelecido no Art. 21, incisos VII e VIII implicará na cassação da inscrição eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais ou Central de acordo com os respectivos âmbitos.

Art. 63 Para contato com as Comissões Eleitorais Locais ou Central será utilizado e-mail a ser divulgado.

Art. 64 Revogam-se as Resoluções Cs nºs 01/2009, 24/2012, 54/2012, 59/2012, 27/2013 e 51/2015 e as disposições contrárias.

Art. 65 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Denio Rebello Arantes

Reitor – Ifes